

SIMPLES NACIONAL: E OS EFEITOS COM O FATOR R¹

Leonardo Henrique Oliveira

Graduando do 8º período do curso de Ciências Contábeis do UNIPAM.

E-mail: leogpi_07@hotmail.com

Laércio Jose Vida

Orientador do trabalho. Professor do curso de Ciências Contábeis do UNIPAM.

E-mail: laerciojv@unipmam.edu.br.

RESUMO: Esse artigo tem como objetivo analisar através de cálculos feitos na empresa Fisiomed Ltda., optante pelo Simples Nacional, que por meio dessa tributação existem várias formas de se planejar a novas mudanças. Deste modo foi feita uma pesquisa buscando compreender melhor a aplicação e seu método de utilização, tendo como base os cálculos dos impostos do ano de 2017 e 2018, analisando a diferença que ocorreu nessa tributação de um ano para o outro com a implantação do Fator R.

PALAVRAS-CHAVE: Simples Nacional; Fator R; Tributação;

ABSTRACT: This work aims to analyze through calculations made in the company Fisiomed Ltda., Opting for the National Simple, that through this taxation there are several ways to plan for new changes. In this way a research was made seeking to better understand the application and its method of use, based on the calculations of the taxes of the year 2017 and 2018, analyzing the difference that occurred in this taxation of one year to the other with the implementation of the Factor R.

KEYWORDS: National Simple; Facter R; Taxation.

INTRODUÇÃO

As constantes mudanças na economia no Brasil afetam as pessoas físicas, e também diretamente as pessoas jurídicas. Empresários buscam sempre conseguir um meio de pagar menos impostos, e garantindo que sua empresa lhe traga um retorno através dos lucros.

A contabilidade nesse cenário é de suma importância na tomada de decisão nas empresas, é através dela que se pode buscar e fornecer informações, registrar e processar fatos contábeis ocorridos na empresa, demonstrando sua real situação e buscando a melhor decisão a ser tomada.

Com a carga elevada dos vários tributos que existem no Brasil, isso faz com que cada vez mais os profissionais da contabilidade se preocupem com a necessidade de um planejamento tributário.

Pensando nisso, o que o Planejamento Tributário representa de relevância para

¹ Trabalho apresentado na área temática 1 - Novas tecnologias e ferramentas para gestão empreendedora do XV Congresso Mineiro de Empreendedorismo, realizado de 5 a 7 de novembro de 2018.

as empresas? Planejamento Tributário é nada mais que uma estratégia para as empresas, buscando reduzir sua carga tributaria tendo em vista maior lucratividade e disputa no mercado. As empresas que realizam um planejamento tributário eficaz buscam pagar menos impostos, aumentando sua produtividade devido à redução de impostos, assim crescendo no mundo dos negócios.

O objetivo deste artigo consiste em demonstrar o Simples Nacional e suas mudanças mais recentes, e como essas mudanças podem ajudar os pequenos empresários a crescerem financeiramente e pagarem menos impostos. Demonstrando o impacto antes e depois do fator R nas empresas. E também como finalidade de evidenciar qual método de tributação dentro do Simples Nacional será melhor para cada tipo de atividade exercida em cada entidade.

CONTABILIDADE

A contabilidade surgiu há muito tempo atrás, desde a sociedade primitiva no mundo, quando o homem percebeu a necessidade de simplesmente “contar”, claro, de uma maneira bem diferente que hoje se encontra, mas já existia.

De acordo com Ludícibus (2009, p. 4):

A função da Contabilidade já no início da civilização: avaliar a riqueza do homem; avaliar os acréscimos ou decréscimos dessa riqueza. Como o homem naturalmente é ambicioso, a Contabilidade existe desde o início da civilização. Alguns teóricos preferem dizer que ela existe, pelo menos, desde 4.000 antes de Cristo.

Para Fabretti (2001, p. 28) “Contabilidade é a ciência que estuda, registra e controla o patrimônio e as mutações que nele operam os atos e fatos administrativos, demonstrando no final de cada exercício social o resultado obtido e a situação econômico-financeira da entidade”.

Assim, além da contabilidade oferecer a real situação da empresa, através das informações, a mesma, vale de muita importância para apoio na tomada de decisão na empresa.

CONTABILIDADE TRIBUTARIA

A contabilidade tributaria é uma das varias áreas que existe dentro da contabilidade, e tem como principal função apurar os tributos de um estabelecimento.

Segundo Oliveira (2003, p.34):

a Contabilidade Tributária como o ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, ou grupo de empresas, adaptando ao dia-a-dia empresarial as obrigações tributárias, de forma a não expor a entidade às possíveis sanções fiscais e legais.

Fabretti (2016, p. 34) conceitua a Contabilidade Tributária como:

Ramo da contabilidade deve demonstrar a situação do patrimônio e o resultado do exercício, de forma clara e precisa, rigorosamente de acordo com conceitos, princípios,

pressupostos e normas básicas de contabilidade. O resultado apurado deve ser economicamente exato.

Continuando para Fabretti (2016, p. 36):

O objeto da contabilidade tributária é apurar com exatidão o resultado econômico do exercício social, demonstrando-o de forma clara e sintética, para, em seguida, atender de forma extra contábil às exigências das legislações do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro, determinando a base de cálculo fiscal para formação das provisões destinadas ao pagamento desses tributos, as quais serão abatidas do resultado econômico (contábil), para determinação do lucro líquido à disposição dos acionistas, sócios ou titular de firma individual.

Na busca por diminuições de custos para as empresas que se encontram em um mercado cada vez mais competitivo, não se dar apenas nos setores internos como custos de produção e também fornecedores com preços menores, mas também na busca de interligar a contabilidade tributária a um bom planejamento tributário, pois a partir disso já é possível fazer com que a empresa tenha uma economia significativa com a arrecadação de tributos.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional, como um conjunto de tributos e normas que regulamentam sua arrecadação, bem como o poder impositivo do Estado, é regido pela Emenda Constitucional nº 18 de 1º de dezembro de 1965, sendo regulamentado efetivamente pela Lei nº 5.172 de 1966. Sistema tributário na definição de Denari (2011, p. 10 *apud* MORAES, 2008).

“[...] é a totalidade dos tributos arrecadados no país e todo o conjunto de regras jurídicas que disciplinam o exercício do poder impositivo pelos diversos órgãos, aos quais a Constituição nacional atribui competência tributária”.

Ainda Jobim (2008, p. 10) relata que “o sistema tributário é a coordenação dos diferentes tributos entre si, com o sistema econômico e com fins fiscais e extra fiscais da tributação.

No art. 2º do código tributário nacional da Lei 5.172/66 mostra quanto ao regimento do sistema tributário nacional:

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

E foi através da Lei 5.172/66, que vieram a ser feitas alterações na Emenda Constitucional, onde passa a denominar-se então Código Tributário Nacional, além de, passar a ser um sistema único, já que até então o Sistema Tributário Nacional eram separadas quanto às esferas Federais, Estaduais e Municipais, proporcionando assim, maior facilidade e clareza quanto à arrecadação de tributos. (JOBIM, 2008).

Simplificando, o Sistema tributário é composto de impostos, taxas e contribuições que por sua vez são recursos para cumprir determinadas funções, que

são necessárias em todo país para a distribuição de renda.

TRIBUTOS

No art. 3º, do Código Tributário Nacional (CTN), fala sobre o assunto nos seguintes termos: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

O conceito jurídico de tributo conforme Becker (2007) é o objeto da prestação que satisfaz determinado dever. Segundo o mesmo a relação jurídica tributária vincula o sujeito passivo ao sujeito ativo, impondo ao sujeito passivo o dever de efetuar uma predeterminada prestação e atribuindo ao sujeito ativo o direito de obter a prestação.

O âmbito brasileiro tributário tem em sua Constituição Federal de 1988 no art. 145 como espécies de tributos os impostos, as taxas e as contribuições.

Concluindo, o tributo nada mais é do que uma forma em que o estado impõe tal pagamento para arrecadação de recursos, onde o mesmo se abrange em varias espécies com intuito de arrecadação mais cada uma com suas finalidades.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Praticamente todo planejamento se faz estudos e pesquisas afim de, planejar objetivos e metas que por meio de ações será capaz de auxiliar futuramente a mecanismos que auxilie a tomada de decisões nas organizações, quase sempre em prol da redução de custos, onde almejam, o crescimentos e maior rentabilidade nas organizações, quanto ainda na prevenção de problemas futuros.

Para Oliveira (2015, p. 23) entende-se planejamento tributário:

Uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Já Oliveira (2013, p. 202) fala sobre o objetivo do planejamento tributário:

O objetivo primordial do planejamento é a redução ou transmissão do ônus econômico dos tributos. Igualmente, pode ocorrer situação em que o ônus não provenha direto da obrigação tributária principal e, sim, dos deveres fiscais acessórios, como a manutenção de escrituração contábil, a apresentação de documentos etc. Para atingir o objetivo econômico, as condutas devem ser lícitas, ou seja, admitidas pelo ordenamento jurídico.

Oliveira (2015, p. 23) ainda conclui “Planejamento tributário não se confunde com sonegação fiscal. Planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, a que resulte no menor tributo a pagar”.

O planejamento tributário surge como figura de uma economia legal, visando assim, a redução na arrecadação dos mesmos, notado que muitas empresas que não

conheciam esses mecanismos, podendo assim estar enquadrados de maneira incorreta, pagando valores a mais, sendo desnecessários.

SIMPLES NACIONAL

O tamanho da importância desse regime teve início no dia 5 de setembro de 2006 na Câmara dos Deputados, onde por seis votos contras, três abstenções e 308 votos a favor, depois de três anos de tramitação e muita negociação, aprovou a Lei Complementar no 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, firmando normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (JUNIOR; PUJALS, 2015)

Para Oliveira (2015, p. 404) esse regime:

É o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nos 128, de 19 de dezembro de 2008 e 139, de 10 de novembro de 2011. O sistema corresponde a um regime diferenciado de tributação para essas empresas, com pagamento de seis tributos federais por uma única alíquota.

Já para Junior e Pujals (2015, p. 5):

Com esse regime tributário, em regra, as micro e pequenas empresas passaram a se beneficiar de uma menor carga tributária e de um sistema simplificado para o pagamento dos tributos. Não se pode negar que esse é um avanço importante para estimular o crescimento das empresas e do emprego no Brasil.

Sobre o Simples Nacional incide no pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica; Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS); e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). (OLIVEIRA, 2013).

FATOR R

Ultimamente tem havido muitas dúvidas em relação às mudanças de 2018 no Simples Nacional para quem faz parte desse regime, o Fator “r” é o assunto que mais tem ocasionando essas incertezas, onde a empresa tem saber em qual anexo (Anexo III ou Anexo V) se encaixa para ser feito os devidos cálculos. (RECEITA FEDERAL, 2018)

Antes dessas mudanças a empresa com atividades específica de prestação de serviços se preocupavam em qual anexo se encaixar pela vantagem de que no Anexo III

oferecia que era sua alíquota de 6%, já a do Anexo V era de 15,5, duas vezes mais do que a do Anexo III, sendo assim, a lista negra até 2017 era o próprio Anexo V. Então as empresas tentavam se enquadrar em outros anexos, principalmente no Anexo III.

Depois de tais mudanças, os serviços do Anexo III continuaram nele, havendo somente uma migração dos serviços do Anexo V para o III, tomando de base agora a folha de pagamento da empresa, uma maneira que o Governo achou de fazer com que as empresas contratem mais pessoas, assim, pagando menos impostos e gerando mais empregos.

No site da Receita federal cita as seguintes atividades que estão sujeitas:

Estarão sujeitas ao fator “r”: fisioterapia, arquitetura e urbanismo; medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; odontologia e prótese dentária; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; administração e locação de imóveis de terceiros; academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; empresas montadoras de estandes para feiras; laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; medicina veterinária; serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação; representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; perícia, leilão e avaliação; auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; jornalismo e publicidade; agenciamento; bem como outros serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual não relacionados no art. 25-A, § 1º, III, IV e IX; § 2º, I, da Resolução CGSN 94/2011 (RECEITA FEDERAL, 2018).

O cálculo para saber em qual alíquota a empresa se encaixa é bem simples. Primeiramente temos que saber em qual anexo a empresa se encaixa, para isso, basta fazer a divisão da massa salarial (pró-labore, salários, FGTS, etc.) pelo faturamento nos últimos 12 meses, caso for superior ou igual a 28%, a tributação será na forma do anexo III da LC 123/2006, quando for inferior a 28%, a tributação será na forma do Anexo V da LC 123/2006. (RECEITA FEDERAL, 2018).

Concluindo, quando o fator “r” for menor que 28%, a empresa pagará a alíquota do Anexo V, ainda que enquadrada no Anexo III, por que a regra agora não se aplica a todos os serviços do Anexo III, mas apenas a lista acima citada da Receita federal. Portanto, não basta apenas fugir do Anexo V, agora é sua folha pagamento que vai estabelecer quanto imposto pagar. (CONTRATOPJ, 2018).

METODOLOGIA

Para aplicar o desenvolvimento do artigo, nada melhor do que usar a metodologia para esclarecer os meios e as técnicas utilizados para esse desenvolvimento, tais quanto o instrumento utilizado na coleta de dados, ao tipo de pesquisa, ao tempo previsto; dos métodos utilizados na tabulação dos dados, isto é, de

vários mecanismos utilizados durante a pesquisa.

Conforme Lakatos e Marconi (2001), a metodologia apoia-se em um conjunto de atividades sistemáticas e racionais, que possibilita alcançar objetivos com mais segurança em conhecimentos corretos e verdadeiros. Elaborando um caminho a ser seguido, ajudando nas decisões e detectando erros.

Dessa forma, foi através da pesquisa bibliográfica que se obteve o embasamento teórico do artigo. Também foi realizada a pesquisa webliografica e documental, as quais serão consultadas a Legislação Brasileira, os relatórios contábeis do ano calendário de 2018 da organização, entre outros documentos, para que assim, feita a comparação tributaria quanto ao fator R, e a análise dessas mudanças.

No que se refere ao tratamento dos dados, foi utilizado á pesquisa descritiva a qual possibilita ao pesquisador o levantamento e a análise dos fatos pesquisados sem que o pesquisador interfira ou manipule o estudo de caso.

Dessa forma, a análise dos cálculos teve como finalidade a verificação quanto as mudanças na tributação do Simples em 2018 aplicado na empresa por meio de tabelas, sendo as mesmas realizadas no programa Microsoft Excel e o Microsoft Office Word, os quais possibilitaram comparações desejadas, bem como a base de calculo, as alíquotas e o valor do impostos a serem recolhidos.

As análises foram feitas através do Simples Nacional, mensalmente, o qual se estima uma previsão para referida análise de oito meses, sendo eles ate o final de agosto, para que assim, tenha posteriormente a verificação e discussão dos resultados.

Os dados foram apurados através de relatórios contábeis da empresa Fisiomed Fisioterapia Ltda., no ano calendário de 2017/2018, os quais permitiram a realização da comparação, dessa forma, a partir das receitas e despesas auferidas durante o período analisado.

Com esses métodos, atingiu um estudo pautado, em diversos critérios teóricos e metodológicos, capacitados a disponibilizar um tratamento científico quanto ao assunto abordado.

ANALISE E DISCUSSAO DOS RESULTADOS

Nesta etapa será descrito a parte pratica deste artigo onde as informações foram coletadas de uma empresa prestadora de serviço. Todos os cálculos foram feitos em cima do faturamento real da empresa, e serão apresentados demonstrativos para entendermos os efeitos das mudanças na tributação do Simples Nacional, e como se alinhar a essas mudanças.

Serão apresentados 4 tabelas demonstrativas com os cálculos do Simples nacional, uma apresentando o calculo do Simples dos 12 últimos meses do ano de 2017, e as outras três demonstrando as mudanças e comparações em 2018.

MUDANÇAS EM 2018: FATOR R

No ano de 2018 se ouviu muito falar das mudanças que aconteceriam no Simples Nacional, uma delas seria que o faturamento da empresa determinaria em qual anexo a empresa se encaixaria, dependendo do faturamento de cada mês. Com

novas atividades sendo incluídas no regime, novos limites e regras para importação.

Esse novo item fará com que o cálculo do Simples Nacional se condicione a tributação de definidas atividades à relação do faturamento bruto da empresa ao percentual de despesas com a folha de pagamento.

IMPACTO ANTES E DEPOIS DO FATOR R

Pode-se ver na Tabela nº 1 cálculos do simples nacional realizados no ano de 2017, onde a empresa Fisiomed Ltda., prestadora de serviços se encaixava no anexo III, seu cálculo do simples era um pouco quanto fácil. A Receita acumulada determinava em qual alíquota se encaixaria, qual porcentagem ela iria pagar de impostos, essa alíquota era multiplicada pela Receita Bruta Mensal, que resultava no valor do imposto.

Nos 05 (cinco) primeiros meses como se pode ver, a empresa teve seu imposto calculado com a alíquota de 8,21%, causada pela receita acumulada maior que R\$ 180.000,00 nos 12 últimos meses do ano de 2016, como seu faturamento tinha sido alto, esse valor seria cobrado logo depois mais pra frente. A partir do mês de junho/2018 a empresa conseguiu ter seu imposto calculado com a alíquota de 6%, devido a grande baixa de faturamento que a empresa passou no começo do ano de 2018, resultando que a empresa tivesse uma redução nas despesas com o tributo.

Caso, no ano de 2017 já fosse considerado o Fator R, se a empresa Fisiomed não tivesse uma folha de pagamento alta nos 05 (cinco) primeiros meses, com certeza passaria a pagar seu imposto com uma alíquota de 15,5%. Seus últimos 03 (três) meses foram de uma grande proporção de faturamento em relação aos outros, com isso a empresa teria que aumentar sua folha para que continuasse em seu anexo III.

Tabela 1 – Demonstrativo de cálculos para ano de 2017

SIMPLES 2017	RECEITA ACUMULADA (12 MESES)	RECEITA BRUTA (MENSAL)	ANEXO	ALIQUOTA (%)	VALOR DO DAS
Janeiro	R\$ 271.384,91	R\$ 4.905,62	Anexo III	8,21%	R\$ 402,75
Fevereiro	R\$ 242.728,00	R\$ 8.694,74	Anexo III	8,21%	R\$ 713,84
Março	R\$ 226.809,48	R\$ 7.061,28	Anexo III	8,21%	R\$ 579,73
Abril	R\$ 206.817,59	R\$ 10.257,30	Anexo III	8,21%	R\$ 842,12
Maio	R\$ 196.086,62	R\$ 11.041,18	Anexo III	8,21%	R\$ 906,48
Junho	R\$ 174.879,97	R\$ 10.143,16	Anexo III	6%	R\$ 608,59
Julho	R\$ 155.210,23	R\$ 10.819,95	Anexo III	6%	R\$ 649,20
Agosto	R\$ 157.723,34	R\$ 11.899,00	Anexo III	6%	R\$ 713,94
Setembro	R\$ 115.479,14	R\$ 11.128,30	Anexo III	6%	R\$ 667,70
Outubro	R\$ 118.166,83	R\$ 13.588,77	Anexo III	6%	R\$ 815,33
Novembro	R\$ 123.882,05	R\$ 12.714,23	Anexo III	6%	R\$ 762,85
Dezembro	R\$ 125.677,37	R\$ 17.818,72	Anexo III	6%	R\$ 1.069,12

Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

Já na tabela 2 temos o demonstrativo das mudanças no cálculo do Simples

Nacional em 2018, onde toda a forma de tributação era condicionada a fazer com que mudasse o formato em que era estipulado a alíquota cobrada, encaixando a empresa no anexo III ou V. A empresa pega em estudo, em seu primeiro trimestre foi obrigada a pagar durante 5 (cinco) meses seu imposto com alíquota de 15,5%, isso devido a não preparação anteriormente dos seus gastos com a folha de pagamento, com um grande volume de receita e baixa despesas com folha, fez com ela se sujeitasse a ser encaixada no anexo V. Tendo em vista isso, a empresa logo viu que precisaria aumentar seu pró-labore (já que não tem funcionários), ocorrendo de mês a mês a empresa aumentou seu pró-labore para que sua empresa chegasse aos 28% do fator R e se encaixasse no anexo III, onde se encontrava mais vantagem para a empresa.

Isso ocorreu no mês de junho/2018 onde a empresa passou a pagar 6% de alíquota. A empresa precisou dobrar sua despesa com pró-labore em mais de R\$ 3.000,00 para alcançar os 28% de fator R nos próximos meses, observando que seu faturamento nesse ano estava girando em torno dos R\$ 11.000,00, isso ajudaria com que a empresa tivesse uma previsão e preparo para os demais meses.

Diante disso nos próximos meses quando se pode ver, a empresa conseguiu se encaixar no anexo desejado, onde se era vantagem para empresa pagar o valor do simples com uma alíquota de 6%. Isso se deve ao que? Nada mais do que a empresa vendo que sua despesa com folha estava baixa, resolveu aumentá-la para que assim pagasse uma alíquota menor de imposto, em relação aos demais meses chegava a ser uma diferença de R\$ 1.000,00 todo mês.

A diferença entre os meses que se sucederam depois do mês de junho/2018 é enorme, o dobro no valor de imposto estava sendo pago pela empresa, uma economia que mas na frente seria de grande importância para qualquer empresa.

Tabela 2 – Demonstrativo de cálculos para ano de 2018

SIMPLES 2018	RECEITA ACUMULADA (12 MESES)	RECEITA BRUTA (MENSAL)	FOLHA	FATOR	ANEXO	ALÍQUOTA (%)	DAS
Janeiro	R\$ 130.072,25	R\$ 10.222,40	R\$ 22.488,00	17,29	V	15,50%	R\$ 1.584,47
Fevereiro	R\$ 135.389,03	R\$ 10.682,46	R\$ 24.214,00	17,88	V	15,50%	R\$ 1.655,78
Março	R\$ 137.376,75	R\$ 13.672,34	R\$ 28.840,00	20,99	V	15,50%	R\$ 2.119,21
Abril	R\$ 143.987,81	R\$ 13.577,35	R\$ 32.966,00	22,89	V	15,50%	R\$ 2.104,49
Mai	R\$ 147.307,86	R\$ 15.403,84	R\$ 37.392,00	25,38	V	15,50%	R\$ 2.387,60
Junho	R\$ 151.670,52	R\$ 13.867,13	R\$ 42.508,00	28,03	III	6%	R\$ 832,03
Julho	R\$ 155.394,49	R\$ 11.215,62	R\$ 44.234,00	28,47	III	6%	R\$ 672,94
Agosto	R\$ 155.790,16	R\$ 11.381,96	R\$ 45.960,00	29,50	III	6%	R\$ 682,92

Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

PLANEJAMENTO PARA ENQUADRAR NA MELHOR FORMA DE TRIBUTAÇÃO

A busca pela diminuição dos impostos pagos pelas empresas sempre é um grande desafio para os contadores, sendo de suma importância ter grande eficiência nessas tomadas de decisões. Agora nas tabelas 3 e 4 vamos demonstrar as diferenças e as causas que se dão através do planejamento feito na empresa Fisiomed Ltda., que

são necessários para as tomadas de decisões nessa nova fase do Simples Nacional.

Na Tabela nº 3 está sendo analisada a diferença entre os valores que seriam pagos pela empresa se o cálculo fosse feito sobre a alíquota de 6% e outra com a alíquota de 15,5%, os valores a direita são referentes a diferença de valor exorbitante que a empresa iria pagar a mais se estivesse com uma porcentagem abaixo de 28% do fator R, cada mês chega a ter mais de R\$ 1.000,00 de diferença, diferença que logo mais na tabela 2 será demonstrada que compensaria muito mais aumentar seu gasto com folha de pagamento da empresa ao invés de pagar os 15,5% de imposto. A diferença entre a alíquota de 6% e 15,5% que se iria ter no total do período apurado seria de mais ou menos R\$ 9.502,29, uma diferença bem considerável que iria fazer muita falta para o bolso do empresário.

Tabela 3 - Demonstrativo das diferenças de valores entre os anexos III e V.

SIMPLES 2018	VALOR DO DAS (6%)	VALOR DO DAS (15,5%)	DIFERENÇA
Janeiro	R\$ 613,34	R\$ 1.584,47	R\$ 971,13
Fevereiro	R\$ 640,95	R\$ 1.655,78	R\$ 1.014,83
Março	R\$ 820,34	R\$ 2.119,21	R\$ 1.298,87
Abril	R\$ 814,64	R\$ 2.104,49	R\$ 1.289,85
Mai	R\$ 924,23	R\$ 2.387,60	R\$ 1.463,36
Junho	R\$ 832,03	R\$ 2.149,41	R\$ 1.317,38
Julho	R\$ 672,94	R\$ 1.738,42	R\$ 1.065,48
Agosto	R\$ 682,92	R\$ 1.764,20	R\$ 1.081,29
TOTAL			R\$ 9.502,19

Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

Agora na Tabela nº 4 iremos ver o valor que se é cobrado de INSS para se ter uma folha de pagamento alta, fazendo com que a empresa sempre consiga atingir os 28% do fator R e a diferença entre o valor gasto com o pró-labore da empresa e o valor da alíquota de 15,5% em cima da receita da empresa.

Pode-se ver e analisar nitidamente uma diferença dessa demonstração de valores com a tabela 4, o valor que se é cobrado de INSS e bem inferior da diferença entre os cálculos feitos com a alíquota de 15,5%, no INSS sua alíquota é de 11%, pegando o valor de pró-labore multiplicando pela sua alíquota, vai perceber a grande diferença que se é calcular uma receita bruta multiplicada por 15,5%.

Pode-se tirar de conclusão que a empresa aumentando sua folha de pagamento mesmo que pagamento 11% de INSS em cima dela, compensara muito mais do que pagar 15,5% sobre a receita, já que sua receita e sempre o dobro de seu INSS. Vale ressaltar que a diferença nos primeiros meses do ano 2018 não foram significativas devido o não preparo para essa nova mudança. A partir do mês junho/2018, pode-se ver mais claramente essa diferença, que aos olhos de uma pessoa que entende de planejamento tributário saberia que houve uma grande compensação a empresa, um salto de mais de R\$ 1.300,00 de diferença.

Nota-se que em fevereiro tabela nº 4 ouve um grande salto no valor do pró-labore, para que sua despesa com INSS ao decorrer do mês crescesse. Essa mudança

de valores ocorreu para que a empresa conseguisse chegar aos 28% do fator R nos próximos meses do ano de 2018, com os gastos de pró-labore na faixa dos R\$ 6.000,00 sua despesa com INSS subisse de R\$ 396,00 para R\$ 768,90, fazendo com o que o valor do INSS fosse alto.

Tabela 4 - Demonstrativo de valores sobre INSS.

SIMPLES 2018	FOLHA DE PAGAMENTO (MENSAL)	INSS (%)	VALOR INSS	VALOR DO DAS (15,5%)	DIFERENÇA
Janeiro	R\$ 3.600,00	11%	R\$ 396,00	R\$ 1.584,47	R\$ 1.188,47
Fevereiro	R\$ 6.500,00	11%	R\$ 715,00	R\$ 1.655,78	R\$ 940,78
Março	R\$ 6.000,00	11%	R\$ 660,00	R\$ 2.119,21	R\$ 1.459,21
Abril	R\$ 6.300,00	11%	R\$ 693,00	R\$ 2.104,49	R\$ 1.411,49
Mai	R\$ 6.990,00	11%	R\$ 768,90	R\$ 2.387,60	R\$ 1.618,70
Junho	R\$ 3.600,00	11%	R\$ 396,00	R\$ 2.149,41	R\$ 1.753,41
Julho	R\$ 3.600,00	11%	R\$ 396,00	R\$ 1.738,42	R\$ 1.342,42
Agosto	R\$ 3.600,00	11%	R\$ 396,00	R\$ 1.764,20	R\$ 1.368,20

Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com problema definido na introdução deste trabalho, foi possível no decorrer, perceber como um planejamento tributário e de suma importância para saúde de uma empresa. A tributação utilizada como estudo foi a do Simples Nacional, preparando a empresa para as mudanças que ocorrem em 2018.

O problema principal em questão foi demonstrar como a empresa irar se planejar para as mudanças sofridas em 2018 na tributação do Simples Nacional. Todos os centavos apurados fez com que a empresa caísse em uma nova diferente forma de cálculo para seu imposto, devido a nova mudança fazer com que a empresa obtenha uma porcentagem que decidi toda sua forma de pagamento de impostos.

Com base nas coletas de dados realizadas, foi possível verificar que a empresa Fisiomed Ltda. teve sempre um bom planejamento para pagar menos impostos no decorrer do ano de 2018, sua estratégia para isso, foi aumentar o valor de seu pró-labore, fazendo com que sua porcentagem alcançasse os 28% do fator R nos últimos 03 meses, isso fez com que a empresa sempre saísse do anexo V para o III, o anexo onde para as empresas prestadores de serviços levam maior vantagem com alíquota de 6%, tendo em vista que a outra era de 15,5%, referente ao anexo V, uma diferença de alíquota que chegar a ser de 9,5%, mais que o dobro de porcentagem.

Pode-se ver nas tabelas 3 e 4, a diferença entre aumentar seu pró-labore, pagando uma alíquota de 11% sobre as despesas salariais entre as 15,5% sobre faturamento é bem grande. Essa análise entre a despesa paga no INSS e o faturamento que a empresa fatura, tem que ser acompanhada mês a mês, a cada mês faturado terá que ser feito um novo ajuste no valor do pró-labore para que sempre alcance os 28% do fator R.

O governo com esse novo segmento dentro do Simples Nacional coloca as empresas na seguinte questão, ou gasta mais com folha de pagamento, contribuindo

com o INSS e mais empregos, ou o pagamento de maior imposto no simples para o governo, de qualquer forma o governo irar arrecadar, basta agora a empresa decidir por qual meio quer contribuir esses impostos, ressaltando que conseguindo uma porcentagem acima de 28% com folha de pagamento a empresa neste caso irar economizar bastante. Onde novas pesquisas possam estar sendo feitas para melhorar cada vez mais essa economia.

REFERÊNCIAS

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria Geral do Direito Tributário**. 4. ed. São Paulo: Noeses, 2007. 727 p.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.
Acesso em: 20 mar. 2018.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, 25 de outubro de 1966. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm. Acesso em: 20 mar. 2018.

CONTRATOPJ. **Simple Nacional 2018**. Disponível em:
<<https://www.contratopj.com.br/fator-r-a-lista-negra-do-simples-nacional-2018/>.
Acesso em: 24 abr. 2018.

FABRETTI, Laudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

FABRETTI, Laudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2001. 314 p.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos; FARIA, Ana Cristina de. **Introdução à Teoria da Contabilidade**: Para o Nível de Graduação. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009. 304 p.

JOBIM, Geraldo. **Legislação tributária e negociação imobiliária**. Curitiba: Iesde Brasil S.a., 2008. 120 p.

JUNIOR, Geraldo Roberto Ribeiro; PUJALS, João. **Auditoria Integrada do Simples Nacional**: O que muda com o SEFISC – Sistema Eletrônico Único de Fiscalização. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. São Paulo: Atlas, 2001.

MORAES, Vinicius Cechinel de. **A carga tributária brasileira e o planejamento tributário como ferramenta de competitividade**. 2011. 48fls. Monografia (Pós-Graduação em Direito Empresarial) Universidade do Extremo Sul Catarinense-UNESC, Criciúma, 2011.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 296 p.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 320 p.

OLIVEIRA, Luís Martins de. et al. **Manual de contabilidade tributária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 434 p.

OLIVEIRA, Luís Martins de. et al. **Manual de contabilidade tributária**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

RECEITA FEDERAL. **Simples Nacional**. 2018. Disponível em:
<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=415ad600-7d43-4e55-971b-55df99e95ef3>. Acesso em: 24 abr. 2018.